

LEI Nº 129/65 = DE 06/04/65. = ATO Nº 249.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PA
GAMENTO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É prorrogado o prazo até o dia 30 de Abril de 1.965,-
para pagamento sem multa dos impostos Municipais refe-
rente ao corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 06/04/65.

(a) IBER GOMES SA.
Prefeito Municipal.